

E S T A T U T O
D O
GRUPO ARAUCÁRIA DE DX

ART 1º - O GRUPO ARAUCÁRIA DE DX, fundado em 15 de Maio de 1983 em Curitiba, Estado do Paraná, é uma Associação Civil de Direito Privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e comerciais, com sede a Estrada da Roseira, 222 em São José dos Pinhais - Pr, tendo como finalidade:

- a) estimular o desenvolvimento e habilidade, na arte e na prática do radioamadorismo;
- b) integrar-se em rede nacional para a prática do atendimento nos casos de Calamidade Pública e em emergências que sejam declaradas pelas autoridades competentes, podendo assim integrar-se na Defesa Civil;
- c) difundir científica, técnica e operacionalmente, informações sobre comunicações e experiências, bem como promover publicações em jornais técnicos, revistas e outros meios;
- d) favorecer boas relações com outras associações congêneres e praticar estudos em conjunto, através de ampla participação dentro da atividade em bases não comerciais;
- e) promover e participar em contestes e demonstrações públicas de radioamadorismo em caráter Nacional e Internacional;

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ART 2º - O quadro social do ADXG é constituído de numero ilimitado de Radioamadores, radio escutas e radio operadores, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, religião, ou credo político, residentes ou não em nosso município. Serão assim divididos:

- a) *Efetivos*: sócios sujeitos a pagamento e divididos em contribuintes e fundadores;
- b) *Beneméritos*: sócios efetivados que em retribuição a atos de benemerencia prestados ao **ADXG** façam jus a esta distinção;
- c) *Honorários*: cidadãos que tenham prestado ao **ADXG** ou as telecomunicações serviços considerados relevantes;
- d) *Correspondentes*: os radioamadores de outros países que aceitem representar o **ADXG** em determinadas circunstancias.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART 3º - constitui obrigação dos sócios:

- a) contribuir para que o **ADXG** alcance os objetivos sociais;
- b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros diretores e portar-se com correção nas dependências do **ADXG**;
- c) evitar dentro do **ADXG** manifestações sobre política, raça e religião;
- d) acatar as diretrizes emanadas da diretoria, atender os membros diretores, seus representantes, sócios ou funcionários do **ADXG**, no exercício de suas funções regulamentares;
- e) comunicar a secretaria do **ADXG**, por escrito as alterações eventualmente ocorridas na sua situação como radioamador e exigidas para sua permanencia no quadro social;

ART 4º - o sócio que infringir qualquer disposição estatutária ou regulamentar do Radioamadorismo, é passível das seguintes penas:

- a) advertência verbal sigilosa;
- b) advertência escrita ;
- c) suspensão dos direitos de sócio;
- d) expulsão.

Parágrafo primeiro - A pena de advertência verbal sigilosa, será aplicada nas infrações primárias e a escrita na reincidência;

Parágrafo segundo - A pena de suspensão será aplicada conforme as circunstancias e nos casos de reincidência;

Parágrafo terceiro - A pena de expulsão será aplicada nos casos de reincidência de qualquer das infrações dos parágrafos anteriores, já punidas ao máximo.

Parágrafo quarto - A pena de expulsão será aplicada nos seguintes casos:

- a) de agressão física contra qualquer membro do **ADXG**;
- b) de calúnia praticada no recinto ou dependência do **ADXG**, contra órgão da administração ou contra sócios, por motivo social ou não, admitida a exceção da verdade;
- c) de conduta desregrada, imoral desonesta ou de atos que revelem caráter corrompido e perverso;
- d) de desvio de dinheiro ou outros valores pertencentes ao **ADXG**, ou particular, no recinto social.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas pela diretoria e pelo conselho, em conjunto cabendo recurso fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias após o conhecimento da pena.

DA ADMINISTRAÇÃO

ART 5º - são órgãos de direção do **ADXG** :

- a) DIRETORIA;
- b) CONSELHO;
- c) ASSEMBLÉIA GERAL.

DA DIRETORIA

ART 6º - O **ADXG** será administrado por uma diretoria eleita a cada 2 (dois) anos sempre no dia de sua fundação com mandato de 02 (dois) anos e compor-se-á de:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE PRESIDENTE;
- c) SECRETÁRIO;
- d) DIRETOR TÉCNICO;
- e) DIRETOR DE PATRIMONIO;
- f) DIRETOR SOCIAL.

parágrafo único - o mandato de uma diretoria só termina com a posse efetiva da que lhe suceder.



ART 7º - Para os cargos de Diretoria e Conselho só poderão ser eleitos sócios com as seguintes características:

- a) ser Brasileiro;
- b) ser radioamador, estar em dia com as suas obrigações.

ART 8º - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da diretoria;
- b) participar das reuniões do conselho, com direito a palavra;
- c) representar o **ADXG** ou se fazer representar nos eventos externos, junto aos órgãos de imprensa, e junto as autoridades competentes;
- d) assinar toda a correspondência oficial;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto oficial.

ART 9º - Ao Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, afastamentos por qualquer motivo, completando se necessário e com aprovação da diretoria seu mandato até o seu final.

ART 10º - Ao Secretário compete :

- a) secretariar as reuniões da diretoria;
- b) lavrar e subscrever as atas;
- c) dar conhecimento do expediente recebido e expedido;
- d) substituir o Presidente e o Vice presidente.

ART 11º - Ao Diretor Técnico compete :

- a) manter o equipamento técnico do **ADXG** em bom estado e dentro das especificações da legislação em vigor;
- b) ministrar orientação técnica aos associados;
- c) cooperar com a diretoria do **ADXG** na seleção de assuntos técnicos para publicação em jornais e revistas.

ART 12º - Ao Diretor de Patrimônio compete :

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade , escriturando em livro próprio, todos os bens patrimoniais do **ADXG**;
- b) receber com o Vice presidente, tudo quanto tenha de ser incorporado ao patrimônio do **ADXG**.

ART 13º - Ao Diretor Social compete :

- a) promover festividades e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua freqüência nas dependências do **ADXG** ou fora dela;
- b) cuidar das relações sociais internas e externas;
- c) organizar e dirigir reuniões recreativas e festividades, de acordo com o programa previamente aprovado;
- d) propor e levar a efeito atividades em proveito dos aficionados do radioamadorismo.

DO CONSELHO

ART 14º - O conselho será eleito pela assembléia geral com mandato de 02 (dois) anos e será composto por 04 (quatro) associados.

Parágrafo único - Os ex-presidentes do **ADXG** que tenham exercido integralmente seu mandato, serão considerados membros natos do Conselho.

ART 15º - O conselho reúne-se ordinariamente a cada 06 (Seis) meses e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros;

ART 16º - Compete ao conselho :

- a) Reunir-se ordinariamente a cada Semestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente, para conhecer dos negócios da associação e deliberar sobre os mesmos, lavrando-se ata de tudo que na reunião ocorrer;
- b) elaborar, aprovar e fazer respeitar o estatuto do **ADXG**;
- c) julgar sindicâncias e impor penalidades aos associados, garantida a ampla defesa;
- d) autorizar a diretoria a alienar bens móveis e imóveis, hipotecá-los, onera-los, permutá-los ou arrendá-los a terceiros, receber e efetuar doações.
- e) opinar sobre prestação de contas anual da diretoria, submetendo parecer a assembléia geral;
- f) apreciar e aprovar o Orçamento de cada exercício, até o dia 30 de novembro do ano antecedente;
- g) apreciar proposta da Diretoria Executiva para reforma dos estatutos sociais;
- h) resolver os casos omissos no presente Estatuto e ou no regimento interno do **ADXG**.
- i) fixar o valor da anuidade e das taxas especiais a serem cobradas dos associados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 17º - Em cada 2 (Dois) anos realizar-se-á a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a qual só poderão comparecer os sócios que estiverem em pleno gozo dos direitos estatutários;

ART 18º - Cabe a Assembléia Geral :

- a) eleger o conselho de administração;
- b) examinar e pronunciar-se sobre o relatório financeiro da diretoria do **ADXG**;
- c) discutir todo assunto de interesse que esteja incluído na pauta da ordem do dia;
- d) quando houver eleição, verificar documentos e trabalhos para o bom andamento da mesma, proclamar e possear os candidatos mais votados;

ART 19º - 2/3 (dois terços) dos sócios tem o direito de requerer Assembléia Geral Extraordinária, sendo obrigatória a declaração do motivo que determina essa convocação.

ART 20º - Tanto a Assembléia Geral ordinária como a Extraordinária deverão ser convocadas com o mínimo de (15) quinze dias de antecedência, por publicação em edital na sede da associação ou em diário oficial, devendo na convocação constar a pauta e a ordem dos trabalhos.



DOS BENS PATRIMONIAIS

ART 21º - O **ADXG** é constituído :

- a) pelos bens que possua ou venha a possuir;
- b) pelos bens que forem doados ou legados;
- c) pelos rendimentos destes bens e outros frutos.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados por decisão expressa do conselho de administração, convocado especialmente para este fim, com voto de 2/3 (dois Terços) de seus membros presentes.

DA RECEITA E DA DESPESA

ART 22º - A receita será constituída:

- a) dos rendimentos dos bens móveis e imóveis;
- b) das jóias, emolumentos, mensalidades e taxas;
- c) da venda dos bens móveis e imóveis;
- d) das doações e donativos de qualquer natureza;
- e) dos alugueres e resultados de festividades;
- f) outras rendas.

ART 23º - Constituirão despesas:

- a) os impostos, taxas e alugueres;
- b) os salários e gratificações dos empregados;
- c) as aquisições de materiais de qualquer natureza;
- d) o custo de festas e diversões dos associados;
- e) a conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- f) gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;
- g) outras despesas.

ART 24º - O sócio do **ADXG** não responde pelas dívidas e obrigações da associação.

ART 25º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 26º - O dia 15 de Maio, data da fundação do **ADXG**, é a sua data magna e como tal anualmente será comemorada.

ART 27º - O **ADXG** adota como cores oficiais o verde e o branco, tem como sigla **A D X G**, denominação abreviada, **ARAUCÁRIA DX GROUP**.

ART 28º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela assembleia geral .



ART 29º - O ADXG só será dissolvido pelo voto unânime de seus associados votantes, quando não restarem mais de 10 (dez) sócios e verificada a impossibilidade de prosseguimento de suas finalidades.

ART 30º - Uma vez dissolvido o **ADYG** e pagas todas as dívidas, o patrimônio social restante terá destinação que lhe der a assembléia geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução.

ART 31 - Ficam garantidos os direitos de fundadores aos que assinarem a ata de fundação.

ART. 32º - Em qualquer correspondência oficial do **ADYG**, não poderá ser omitido o nome da associação.

ART. 33º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral, revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, de

de 19

10
Tabelionato Er
atinhos

Py5cc

CHICAGO INDUSTRIAL

PySE6

CLAYTON INDUSTRIAL

Py5EJ

J. **CIDALDE INDUSTRIAL**

PYSZBU

ISMÊNIO CASTRO
BRAGA
Módulo 00100
JANA CRISTINA
LEITE MARQUES
SRM H
Escravento Substituto

Câmara Distrital de Arcanjo - Pr
Requerimento por renovação do alvará de funcionamento
do estabelecimento
Peter Zoch Spren
cpl
23/08/95
Assinatura _____
João Carlos B. Souza, Notário Público